



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Institui a Escrituração Eletrônica de Serviços Prestados e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 68, inciso IV da Lei Orgânica de Barra do Piraí e ainda o disposto no artigo 50 e parágrafos do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 379 de 28.11.1997;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a escrituração eletrônica de serviços prestados e tomados pelos contribuintes, substitutos e responsáveis do ISSQN, com domicílio ou estabelecimento prestador em Barra do Piraí, que deverá ser gerada e enviada mensalmente à Administração Fazendária Municipal por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, disponíveis em *software* instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Artigo 2º - A escrituração eletrônica designada "Livro Eletrônico" compreenderá o registro mensal das seguintes informações:

- I – as informações cadastrais do usuário;
- II – os dados de identificação do prestador ou do tomador dos serviços;
- III – os serviços prestados ou tomados previstos na legislação municipal, declarados ou não em documentos fiscais e sujeitos a incidência do ISSQN, ainda que não devido ao Município de Barra do Piraí;
- IV – a identificação dos documentos fiscais cancelados ou extraviados;
- V – a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados ou tomados;
- VI – o valor das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do ISSQN, com a identificação dos respectivos documentos comprobatórios;
- VII – a inexistência de serviço prestado ou tomado no período de referência da escrituração eletrônica se for o caso;
- VIII – o valor do imposto devido ou retido a ser recolhido em guia emitida pelo próprio *software*.

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – Travessa Assumpção nº 69 – centro
CEP: 27.123-080 - Barra do Piraí – RJ Tel.: (24) 2443-1622



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Os registros, de que tratam este artigo, referem-se ao mês de emissão da nota fiscal de serviços, no caso de serviços prestados ou tomados.

Artigo 3º - Devem, obrigatoriamente, realizar a escrituração do “Livro Eletrônico” todas as pessoas jurídicas com domicílio tributário ou estabelecimento prestador no Município de Barra do Piraí que estejam na condição de contribuintes, substitutos ou responsáveis pelo ISSQN, ainda que gozem de isenção ou imunidade tributária ou que estejam enquadradas no Simples Nacional ou regime tributário que venha substituí-lo.

§ 1º - Os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estado e Município poderão aderir à escrituração do “Livro Eletrônico” conforme dispuser ato do Diretor do Departamento que administre o ISSQN.

§ 2º - Ficam dispensadas de escriturar o “Livro Eletrônico” as pessoas físicas, autônomos, microempreendedores individuais e empreendedores individuais domiciliados ou com estabelecimento no Município de Barra do Piraí.

§ 3º - As instituições financeiras e outros contribuintes que estejam dispensados de emitir nota fiscal na forma do regulamento poderão ser dispensados de escriturar o Livro Eletrônico mediante requerimento próprio e ato do Diretor do Departamento que administre o ISSQN.

Artigo 4º - O *software* do Livro Eletrônico e seu manual de operação estarão acessíveis na web site da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

Parágrafo único – O *software* do Livro Eletrônico conterà, entre outras, as seguintes funcionalidades:

I – registro de todos os serviços prestados ou tomados previstos na legislação municipal;

II – possuir itens de segurança capazes de permitir a autenticação do usuário na conexão com o sistema via *internet* quando do envio da escrituração fiscal periódica do sujeito passivo;

III – importação de dados cadastrais do Sistema de Tributos, para o *software* do Livro Eletrônico;

IV – registro das informações sobre a emissão de Notas Fiscais;

V – registro das informações sobre os documentos fiscais cancelados ou extraviados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

VI – recebimento de mensagens ou instruções enviadas aos Contribuintes pela Administração Tributária;

VII – impressão de recibo de retenção sobre os documentos fiscais recebidos com imposto retido na fonte, de qualquer mês, do comprovante de retenção do ISSQN na fonte;

VIII – impressão das informações referentes às escriturações realizadas;

IX – impressão da guia de arrecadação do ISSQN próprio ou do ISSQN retido na fonte com código de barras utilizando padrão FEBRABAN, de qualquer mês com o cálculo automático dos juros, multas e correção monetária, nos prazos previstos na legislação tributária;

X – lista de serviços publicada pela Lei Complementar Federal nº 116/2003 e Lei Municipal nº 379/1997, que auxilia o contribuinte a identificar quais os serviços que quando tomado de empresas de fora do município terão o imposto retido;

XI – impressão eletrônica do Livro de Registro de Serviços Prestados;

Artigo 5º - A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa o tomador do serviço, qualificado como contribuinte substituto ou responsável nos termos da legislação municipal, de proceder à retenção e o recolhimento do ISSQN devido mediante a escrituração eletrônica dos serviços tomados, observando a alíquota indicada na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores.

Artigo 6º - Fica o Secretário de Fazenda autorizado a baixar resoluções para melhor aplicabilidade das disposições constantes deste Decreto.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor em trinta dias a contar de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

MÁERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal